



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.765/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Programa “Meia Consulta” nas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes no Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Meia Consulta”, que tem como objetivo garantir atendimento médico com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das consultas médicas para pacientes hipossuficientes nas clínicas particulares do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se paciente hipossuficiente aquele que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O paciente hipossuficiente interessado em obter o benefício do Programa “Meia Consulta” deverá apresentar à clínica particular aderente os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante atualizado de residência no Município de Ipameri-GO;
- IV - Comprovante de renda familiar compatível com a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 4º - As clínicas particulares que aderirem ao Programa “Meia Consulta” deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 5º - O Programa "Meia Consulta" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

- I - Credenciamento das clínicas participantes;
- II - Fiscalização do cumprimento das disposições desta lei;
- III - Divulgação do programa junto à população;
- IV - Recebimento e apuração de denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 6º - As clínicas particulares aderentes ao Programa "Meia Consulta" deverão emitir recibos aos pacientes, constando o valor integral da consulta e o valor do desconto concedido.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades privadas para auxiliar no custeio do Programa "Meia Consulta".

Art. 8º - As clínicas particulares que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária, conforme regulamentação específica;
- III - Suspensão do credenciamento no Programa Meia Consulta por período determinado;
- IV - Exclusão definitiva do Programa "Meia Consulta".

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE

GOIÁS, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2024.

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 18/09/2024


Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41